

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL****Núcleo Parques**

Viaduto do Chá, 15, 11º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-8127

**PROCESSO 6011.2020/0002676-5****Ata SGM/SEDP/CDP/PARQUES Nº 055630513**

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO****ATA DE DELIBERAÇÃO**

Processo SEI n.º 6011.2020/0002676-5

Interessado: Consórcio Borboletas

Objeto: Concessão para a prestação de serviços de gestão, operação e manutenção dos parques Prefeito Mário Covas e Tenente Siqueira Campos (Trianon)

Na data de trinta de novembro de dois mil e vinte e um, por correspondência eletrônica, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação (CEL), designados pela Portaria SGM nº 246/2021, para deliberar acerca de recurso apresentado pelo CONSÓRCIO PATRIMÔNIO PAULISTA em face da decisão desta Comissão que julgou habilitada a licitante classificada em primeiro lugar, tendo esta CEL determinado a realização de diligências, estas levadas a efeito conforme previsto no Edital da Concorrência nº 020/SGM/2020.

Considerando a tempestividade da resposta das diligências solicitadas (docs. SEI n. 055629337, 055630245 e 055630298), os membros da CEL entenderam que a diligência realizada junto à seguradora esclareceu suficientemente os questionamentos suscitados.

Desta feita, ante os elementos de convicção coligidos aos autos, esta CEL deliberou em sugerir o conhecimento do recurso interposto pelo CONSÓRCIO PATRIMÔNIO PAULISTA, por tempestivo, porém, no mérito, com fundamento no constante dos docs. SEI nº 054727995 (ata CEL) e 054365597 (Nota Técnica da SP Parcerias), bem como no conteúdo da diligência realizada e consubstanciada no doc. SEI n.º055630245, tomados como razão de decidir, recomenda seja NEGADO provimento ao recurso, uma vez que não se verificam fundamentos técnicos e/ou jurídicos que permitam conferir razão aos argumentos da Recorrente e alterar a decisão recorrida.

Ao final, a CEL delibera encaminhar o presente à Sra. Secretária Executiva de Desestatização e Parcerias para, pela competência estabelecida na Portaria 388/SGM/2021, proferir decisão final. Eu, Fabio Mariano Espindola da Silva, secretário da CEL, lavrei a presente que segue assinada pelos membros. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 30/11/2021, às 13:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MARIANO ESPÍNDOLA DA SILVA, Assessor(a) Especial II**, em 30/11/2021, às 15:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Regina Renno Sutto, Chefe de Gabinete**, em 30/11/2021, às 16:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Ferreira Menezes, Assistente Técnico**, em 30/11/2021, às 16:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055630513** e o código CRC **DAB77B10**.